



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO N.º 002
DE 04 DE MAIO DE 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 38, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe), no art. 33, inciso II, da Resolução n.º 005/2014 – CPJ (Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público), e em razão do contido no GED n.º 20.27.0280.0000095/2021-66);

CONSIDERANDO que a distribuição de processos no Sistema Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe - MPJUD, a princípio, ocorre através do mapeamento das vinculações existentes entre as Promotorias de Justiça e os Órgãos Julgadores de 1º Grau, que são disponibilizadas pelo Sistema de Controle Processual virtual do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que esta definição/vinculação apresenta exceções nas Unidades com atribuições no âmbito da Defesa dos Direitos do Cidadão em todo o Estado e na Promotoria de Justiça Especializada da Defesa do Consumidor de Aracaju, que não são vinculadas a Órgão Julgador correlato, uma vez que podem atuar perante diversas Varas Cíveis e Criminais em Comarcas com mais de um Órgão Julgador;

CONSIDERANDO que, quando da implementação do Sistema Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe - MPJUD em sua integralidade, esta questão restará sanada em razão da inserção do “Módulo de Ajuizamento”, o qual vinculará a Unidade Ministerial ao processo iniciado quando do ajuizamento;

CONSIDERANDO que, no cenário atual, foi criada uma estratégia para o redirecionamento das demandas ajuizadas pelas Promotorias de Justiça com atribuições no âmbito da Defesa dos Direitos do Cidadão em todo o Estado e do Consumidor de Aracaju;

CONSIDERANDO que, esta estratégia de redirecionamento dos feitos judiciais também se destina a resolver eventuais incorreções na distribuição quando há mais de uma Promotoria de Justiça nas localidades ou no caso de mais de uma Promotoria de Justiça vinculada ao mesmo Juízo, a exemplo das Promotorias de Justiça do Tribunal do Juri e da Violência Doméstica contra a Mulher de Aracaju, ou as Promotorias de Justiça Cíveis e Criminais de Estância, Lagarto, Nossa Senhora do Socorro ou São Cristóvão;

CONSIDERANDO que, por essa estratégia, a Promotoria de Justiça ao receber qualquer processo que não seja de sua atribuição, procederá, via Sistema Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe - MPJUD, ao imediato redirecionamento através do movimento “Encaminhamento a Órgão Interno”, direcionando o feito para a Promotoria de Justiça que sabe como tendo a correlata atribuição;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que, feito esse redirecionamento e uma vez devolvido o processo para o Tribunal de Justiça, o Sistema Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe - MPJUD já registra a vinculação, diante do que as novas intimações do feito judicial seguem diretamente para a Promotoria de Justiça com a devida atribuição;

CONSIDERANDO que, diante dessa estratégia, que ocorre por uma ação fora do Sistema, com movimento inserido manualmente pelo Membro do Ministério Público, pode ocorrer possível demora das Unidades vinculadas às Varas, quando recebem a primeira intimação, em fazer o referido redirecionamento através do movimento de “Encaminhamento a Órgão Interno”, e por isso eventualmente alguns feitos estão sendo recebidos pelas Promotorias de Justiça que efetivamente vão atuar já no final do prazo para manifestações;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe que priorizem, quando da visualização no Painel de Avisos de Intimação do Sistema Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe - MPJUD, a identificação de processos que não sejam de sua atribuição e, verificando a existência de processos que sejam de atribuição de outra Promotoria de Justiça, realizem imediatamente o movimento “**Encaminhamento a Órgão Interno** (920025)”, de modo que a Unidade Ministerial de destino receba a intimação em tempo hábil para inserir a movimentação dentro do prazo processual devido.

§ 1º. O redirecionamento feito através do movimento “Encaminhamento a Órgão Interno (920025)” não deve ser utilizado para os casos de declínio de atribuição, que têm movimentos taxonômicos próprios (Declínio de Atribuição no mesmo Ramo - 920027 e Declínio de Atribuição para outro Ramo - 920028).

§ 2º. As informações sobre a realização do movimento “Encaminhamento a Órgão Interno”, nas situações em que deve ser usado, seus efeitos e procedimentos estão apresentados em vídeo-aula específica para esse movimento no endereço eletrônico que disponibiliza todo o treinamento virtual do Sistema “MPJUD”, em <https://jira.mpse.mp.br/confluence/display/MPJUD/MPJud>.

Art. 2º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Barreto d’Avila Fontes
Corregedor-Geral do Ministério Público